PARECER JURÍDICO Nº 415/2026

EMENTA: *Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11). Aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação natalina do evento "Natal Em Canto – Entre Luzes e Encontros". Valor global de R$ 24.542,93, distribuído por item, segundo o menor preço, entre Sul Forte Ltda. (itens 01 a 10 – R$ 21.680,00) e Lumiplast Ltda. (itens 11 a 16 – R$ 2.862,93). Instrução conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 66 do Decreto Municipal nº 045/2023. Pesquisa direta com quatro fornecedores e metodologia do menor preço justificada (art. 31, IV, e art. 34, § 1º, do Decreto Municipal). Habilitação demonstrada; dispensa parcial da documentação na contratação de valor inferior a 1/4 do limite (art. 70, III). Substituição do contrato por instrumento hábil (art. 95, I). Viabilidade e legalidade, condicionadas à indicação dos créditos orçamentários (arts. 72, IV, e 150) e pressuposta a observância do art. 75, § 1º.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Digital nº 406390/2026, encaminhado pelo Departamento de Compras em 16 de novembro de 2026 para análise e parecer desta Assessoria Jurídica, relativo à aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação natalina, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização de Demanda, subscrito pela Secretária Miriam Elise Neitzke, justifica a contratação na necessidade de montar e pôr em funcionamento a decoração natalina dos espaços públicos para o evento "Natal Em Canto – Entre Luzes e Encontros", integrante das ações culturais e comemorativas do Município, e descreve dezesseis itens, que compreendem mangueiras e cordões de LED, cascatas, controladores, contactores, relés fotoeletrônicos, cabos multiplexados, timers e fonte, com estimativa de R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

24.542,93 e indicação da servidora Lorena Maria Seger como responsável pela fiscalização.

A pesquisa de preços, realizada entre 27 de outubro e 16 de novembro de 2026, colheu orçamentos das empresas Lumiplast Ltda., Sul Forte Ltda., Raquel Kuster de Oliveira (Licita Sul) e Miriam Suzana Moretti, e adotou como metodologia o menor preço por item, do que resultou a indicação da **Sul Forte Ltda.** (CNPJ nº 51.093.424/0001-89) para os itens 01 a 10, no total de R$ 21.680,00, e da **Lumiplast Ltda.** (CNPJ nº 02.725.006/0001-51) para os itens 11 a 16, no total de R$ 2.862,93. Acompanham o pedido o Termo de Referência aprovado pela Prefeita, que prevê a substituição do instrumento de contrato por autorização de fornecimento ou nota de empenho, a razão da escolha do contratado, os documentos de habilitação de ambas as empresas e a autorização da contratação firmada pela Prefeita Gilvane Aparecida de Moraes em 16 de novembro de 2026.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida apoia-se na hipótese de dispensa em razão do valor, que a Lei nº 14.133/2021 assim prevê:

> *“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

O valor nominal do dispositivo encontra-se atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, editado com fundamento no art. 182 da Lei, em vigor desde 1º de janeiro de 2026 e que, em seu art. 4º, revogou o Decreto nº 12.343/2024. Segundo o Anexo do Decreto, o limite do art. 75, caput, inciso II, corresponde atualmente a R$ 65.492,11. Tratando-se de compra de bens comuns estimada em R$ 24.542,93, o objeto situa-se com folga dentro do limite vigente. A menção, no Termo de Referência, ao Decreto nº 11.317/2022, assim como a referência ao “Art. 75, I” e ao valor nominal de R$ 50.000,00 na razão da escolha do contratado, constituem erros materiais sem repercussão no enquadramento, porque a contratação se ajusta ao inciso II em qualquer das referências e a própria razão da escolha transcreve o texto correto desse inciso.

O enquadramento, contudo, não se afere apenas pelo valor isolado da contratação. A Lei impõe parâmetro de agregação destinado a impedir o fracionamento da despesa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

> *"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

A legalidade da dispensa pressupõe, portanto, que a despesa do exercício de 2026 da unidade gestora com materiais elétricos, somada à presente aquisição, permaneça inferior a R$ 65.492,11. Trata-se de dado contábil e de planejamento, cuja aferição incumbe aos setores de compras e de contabilidade, e que integra o próprio suporte fático da hipótese legal.

Quanto à instrução, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem compor o processo de contratação direta:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente."*

No âmbito municipal, o Decreto nº 045/2023 reproduz esse rol em seu art. 66 e, no § 1º, inciso I, torna opcional o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei. A ausência de estudo técnico preliminar, portanto, não vicia o procedimento, estando a demanda suficientemente delimitada pelo Documento de Formalização de Demanda e pelo Termo de Referência, que caracterizam o objeto como bem comum, definem quantidades, prazo, local e condições de entrega, modelo de gestão, critérios de pagamento e sanções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

A estimativa de despesa e a justificativa de preço encontram-se igualmente atendidas. O art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal admite a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, exigência cumprida com a consulta a quatro empresas do ramo e com a justificativa constante do item 6 do Formulário de Pesquisa de Preços. A metodologia do menor preço, embora diversa da média prevista no caput do art. 34 do Decreto, é expressamente admitida pelo § 1º desse artigo, segundo o qual “poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente”, o que se verifica com a justificativa lançada no formulário e com a aprovação do Termo de Referência pela Prefeita. O confronto item a item confirma a vantajosidade: nas mangueiras de LED, a Sul Forte cotou R$ 700,00 por rolo, contra R$ 720,00, R$ 775,00 e R$ 900,00 dos demais; nos cordões de LED, a Lumiplast cotou R$ 23,40, contra R$ 35,00, R$ 37,00 e R$ 80,00; e no timer de trilho, R$ 93,39, contra R$ 120,00 e R$ 130,00. Registre-se que a Sul Forte e a empresa Raquel Kuster de Oliveira (Licita Sul) declaram sede no mesmo imóvel, à Rua Nereu Ramos, nº 913, salas 03 e 02, em Campos Novos/SC. A conclusão quanto à vantajosidade, porém, não depende desse orçamento, pois os preços da Sul Forte permanecem inferiores aos das cotações independentes da Lumiplast e de Miriam Suzana Moretti nos itens 01 a 06, 09 e 10, para os quais estas ofertaram preço com a mesma especificação.

No que toca à habilitação, a Lei exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos (art. 72, V), aferindo-se a regularidade fiscal, social e trabalhista pelos elementos do art. 68. A Sul Forte Ltda. comprovou inscrição ativa no CNPJ, com atividade principal de comércio varejista de material elétrico, pertinente ao objeto, e apresentou certidões válidas de regularidade perante as Fazendas federal (até 04/05/2027), estadual (até 29/12/2026) e do Município de Campos Novos (até 15/05/2027), o Certificado de Regularidade do FGTS (até 08/12/2026) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (até 15/05/2027). A Lumiplast Ltda. comprovou inscrição ativa no CNPJ, com atividade principal de comércio atacadista de material elétrico, certidão positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (até 23/04/2027), certidões de regularidade estadual (até 02/02/2027) e do Município de Videira (emitida em 16/11/2026, com validade de 60 dias) e o Certificado de Regularidade do FGTS (até 14/12/2026).

A certidão trabalhista juntada no conjunto documental da Lumiplast refere-se ao CNPJ da Sul Forte, de modo que não há, nos autos, certidão trabalhista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

própria da Lumiplast. A circunstância não compromete a contratação, porque a Lei autoriza a dispensa parcial da documentação de habilitação em contratações de pequeno valor:

> *"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...]."*

A parcela destinada à Lumiplast, de R$ 2.862,93, é inferior a um quarto do limite vigente para compras (R$ 16.373,02). A única regularidade que a lei não pode dispensar é a relativa à seguridade social, por força do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público", e essa regularidade está demonstrada pela certidão federal apresentada, que abrange expressamente as contribuições sociais. Acresce que o próprio Termo de Referência, nos itens 6.12 e 7.16, condiciona o pagamento à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de sorte que a regularidade trabalhista será aferida no momento da liquidação.

A razão da escolha do contratado está demonstrada pelo critério objetivo do menor preço por item, aliado à pertinência do ramo de atividade e à regularidade documental, e a autorização da autoridade competente consta dos autos, firmada pela Prefeita. Também a forma eleita é regular, pois o art. 95, inciso I, da Lei permite à Administração substituir o instrumento de contrato por "carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço" na "dispensa de licitação em razão de valor". A adoção do procedimento sem a forma eletrônica encontra respaldo no caput do art. 67 do Decreto Municipal nº 045/2023, que prevê a dispensa eletrônica apenas "preferencialmente"; a remissão do Termo de Referência ao § 1º desse artigo, que trata das pequenas compras do art. 95, § 2º, da Lei (limite hoje de R$ 13.098,41), é desnecessária e não afeta a validade do procedimento.

Resta o requisito do art. 72, inciso IV. O Termo de Referência, em seu item 10.1, remete as dotações a anexo denominado "Parecer Contábil", que não integra os autos, e o Documento de Formalização de Demanda não indica a dotação, embora o art. 66, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal exija a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários. O ponto é essencial, pois a Lei comina nulidade à contratação desacompanhada da indicação dos créditos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

> *"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

A contratação pressupõe, assim, a juntada da indicação da dotação orçamentária e da respectiva disponibilidade antes da emissão da nota de empenho.

O mesmo dispositivo exige a caracterização adequada do objeto, e nesse ponto os itens 11 e 12 merecem ajuste na formalização. O Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência descrevem o "cordão de LED [...] blindado 10 MT [...] (rolo 100 metros)" ao preço unitário de R$ 23,40, ao passo que a proposta da Lumiplast, como as demais cotações, foi formulada por unidade do cordão de 10 metros. Para que haja correspondência entre o objeto e o preço contratado, a autorização de fornecimento desses itens pressupõe a especificação na unidade efetivamente cotada.

Por fim, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade e legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e no Decreto Municipal nº 045/2023, para a aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação natalina, junto à **Sul Forte Ltda.**, quanto aos itens 01 a 10, no valor de R$ 21.680,00, e à **Lumiplast Ltda.**, quanto aos itens 11 a 16, no valor de R$ 2.862,93, totalizando R$ 24.542,93, admitida a substituição do instrumento de contrato por autorização de fornecimento ou nota de empenho (art. 95, I).

A contratação condiciona-se à juntada aos autos da indicação da dotação orçamentária e da respectiva disponibilidade antes da emissão da nota de empenho (arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 66, I, "e", do Decreto Municipal nº 045/2023), pressupondo, ainda, que a despesa do exercício com objetos do mesmo ramo, somada à presente, não alcance o limite de R$ 65.492,11 (art. 75, § 1º), e que a autorização de fornecimento dos itens 11 e 12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

especifique a unidade efetivamente cotada (cordão de 10 metros). O ato de autorização ou o extrato da contratação deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio das Antas/SC, 17 de novembro de 2026.

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Gilbert da Silva
Procurador Municipal – OAB/SC 44.253

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p453cb1fa67ff3

Assinado digitalmente por:
WAGNER BOSCATTO
***.520.679-**
17/11/2026 11:05:50
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.